



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37166755/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003205/2024-17

Interessado: RIXON NAEL MAURERA VILLAHERMOSA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00498\_2024 em desfavor de RIXON NAEL MAURERA VILLAHERMOSA, filho de jose gregorio maurera e yudilema del valle villahermosa, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 16/08/1992, sexo Masculino, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V22719570, ingressou ao território nacional em 04/11/2021, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado como REQUERENTE (1), com prazo inicial de estada até 04/11/2023, prorrogado até 04/11/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 303 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras para arcar com a presente multa, considerando que atualmente é fiscal de loja em um supermercado. Que possui Carteira de Trabalho assinada, mas seu salário é de cerca de R\$1.600.

Considerando que o valor da multa imputado é de R\$1.515, ou seja, quase o valor de seu salário todo, resta claro que ao pagar a multa ele seria extremamente prejudicado.

Atualmente, sustenta seu lar, tendo ainda que arcar com despesas de moradia, alimentação de sua família:

sua esposa e seu filho recém nascido. Isto é, o Recorrente, hoje, passa por um momento de grande instabilidade financeira, de modo que qualquer valor pode afetar drasticamente sua subsistência.

### **Do Mérito**

Alega que não tem condições de arcar com o valor da multa, considerando que trabalha como fiscal de loja auferindo renda mensal de R\$1.600,00, sendo o único responsável pela sustento da família.

Juntou documentação comprobatória do alegado.

### **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37166755&crc=3D90DCE6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37166755&crc=3D90DCE6).  
Código verificador: **37166755** e Código CRC: **3D90DCE6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37167026/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003205/2024-17

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00498\_2024 - RIXON NAEL MAURERA VILLAHERMOSA**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37166755, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/09/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37167026&crc=817B5B92](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37167026&crc=817B5B92).  
Código verificador: **37167026** e Código CRC: **817B5B92**.